

PORTARIA DAAE Nº. 037/2010
de 15 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a individualização da micromedição e da cobrança de água e esgoto dos condôminos horizontais e verticais do município, nos termos da Lei Municipal 4.067/10 e dá providências.

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, Eng.º Geraldo Gonçalves Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 4.067, de 20 de maio de 2010, que prevê a instalação de hidrômetros individuais para cobrança em condomínios;

CONSIDERANDO as solicitações remetidas ao DAAE para este fim;

CONSIDERANDO a justiça social nas cobranças de água e esgoto;

CONSIDERANDO a particularidade dos condomínios privados, que possuem instalações hidráulicas internas próprias, assim como reservatórios de sua responsabilidade nos termos da legislação sanitária;

CONSIDERANDO as perdas físicas e comerciais entre o cavalete de distribuição do condomínio em relação à medição individual dos imóveis, promovendo injustiça social na cobrança caso não sejam cumpridos os critérios técnicos imprescindíveis;

CONSIDERANDO as obrigações do usuário, definidas no Decreto Municipal Nº. 8.461, de 21 de outubro de 2008 – D.O.M. 23/10/2008; e

CONSIDERANDO a padronização do cavalete de medição externo dos imóveis, para reduzir as perdas físicas das unidades autônomas de consumo,

RESOLVE:

Art. 1º – O DAAE não aceitará as instalações hidráulicas internas e reservatórios pertencentes a condomínios, sejam instalados e/ou projetados e não efetuará a manutenção de instalações hidráulicas privadas em nenhuma circunstância.

Parágrafo Único – Os condomínios que possuem instalações hidráulicas recebidas, ou que tenham assumido caráter privado em qualquer tempo que descaracterize o logradouro como público, serão restituídos de responsabilidade e/ou regularizados nos termos deste Artigo através de Processo Administrativo Competente.

Art. 2º – A individualização da micromedição e cobrança individual das unidades autônomas dos condomínios contempla, única e simplesmente, a instalação e manutenção do processo de medição e cobrança das unidades autônomas dos condôminos, assim como as atividades correlatas a estas atividades dentro dos termos definidos no Regulamento do DAAE.

Parágrafo Único – A individualização prevista não contempla a manutenção de redes, ramais ou reservatórios, sejam da área comum do condomínio ou das unidades autônomas destes imóveis.

Art. 3º – Quando da execução de novo condomínio ou solicitação de individualização, o condomínio se adequará às regras definidas nesta Portaria e outras determinadas pelo Setor de Engenharia do DAAE, visando resguardar a regularidade, qualidade e correta apuração do serviço prestado.

§ 1º - O aceite do Projeto pela Prefeitura Municipal ou expedição de Alvará de Obras para execução do empreendimento não presume autorização do DAAE para promoção da ligação de água e/ou individualização.

§ 2º - Nenhum condomínio novo, após o prazo previsto em lei, procederá com solicitação de ligação de água ao DAAE sem possuir a individualização prevista em seu projeto devidamente executada.

§ 3º - Os condomínios existentes que optarem pela individualização apresentarão solicitação por escrito, contendo autorização expressa dos usuários das unidades autônomas através dos meios competentes.

Art. 4º – A individualização será considerada válida para os termos da Lei mediante assinatura do responsável do condomínio legalmente habilitado do Termo de Responsabilidade para Individualização de Medição de Água, constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º – O Termo de Responsabilidade para Individualização de Medição de Água deverá conter todas as cláusulas de responsabilidade e rescisão previstas nesta Portaria e demais cláusulas que se fizerem necessárias.

§ 2º – O Termo de Responsabilidade para Individualização de Medição de Água terá o prazo de 60 (sessenta) meses de duração e poderá ser renovado mediante o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis.

§ 3º – O Termo de Responsabilidade para Individualização de Medição de Água apenas poderá ser assinado caso o condomínio não tenha dívidas vencidas com o DAAE.

§ 4º – As dívidas lançadas e ainda não vencidas deverão ser pagas antecipadamente na assinatura do Termo de Responsabilidade para Individualização de Medição de Água.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria, ou os casos de rescisão do Termo de Responsabilidade descrito no artigo anterior ensejará na suspensão do fornecimento de água de todo o condomínio, conforme Incisos I, II, III e IV do Artigo 40 da Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º – A suspensão de fornecimento de água devido ao inadimplemento do pagamento pelos serviços prestados, conforme Inciso V do Artigo 40 da Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, por parte dos usuários das unidades autônomas, será efetuada às ligações individualizadas.

§ 2º – Caso o acesso à ligação individualizada, prevista no Parágrafo anterior, seja vedado pelo usuário por qualquer razão, caberá a suspensão do fornecimento de água referente à falta de acesso ao sistema individualizado de medição.

Art. 6º – Previamente à instalação individualizada as unidades autônomas de condôminos horizontais, sejam novas ou existentes, deverão possuir Caixa de Proteção de Hidrômetro definida pelo DAAE em Portaria própria para ligações domiciliares, instituída em Portaria própria.

Parágrafo Único – Nenhuma individualização em condôminos horizontais será promovida sem o cumprimento do previsto no “caput” deste Artigo.

Art. 7º - Os condomínios verticais serão individualizados seguindo as recomendações dos engenheiros do DAAE, observando a característica individual de cada condomínio e com a utilização da tecnologia mais eficiente aplicável ao caso.

Art. 8º – O total de consumo apurado nas contas de água de cada unidade autônoma para a cobrança dos condomínios com micromedição individualizada, aplicado à categoria de uso da água da unidade autônoma, será igual a soma dos seguintes fatores:

I – A medição de seu hidrômetro individualizado;

II – A diferença entre o hidrômetro principal do condomínio e a soma das medições individualizadas, que define o uso comum do condomínio, dividida igualmente entre o número de unidades consumidoras do condomínio.

Parágrafo Único – Os impedimentos de acesso ou impossibilidades de leitura, tanto do hidrômetro individualizado, quanto do hidrômetro principal do condomínio, serão apuradas pelos procedimentos de impedimento definidos pelo Regulamento do DAAE.

Art. 9º – Os condomínios estarão sujeitos à vistorias e inspeções efetuadas pelos técnicos do DAAE, a qualquer tempo e hora, cumprindo o solicitado dentro dos prazos previstos,

seguindo as mesmas regras que os usuários do município estão sujeitos, sejam de obrigação principal ou acessória.

Art. 10 – Fica vedada a instalação de ligação individualizada de água que atenda a mais de uma economia.

Art. 11 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de 2010.

CUMPRASE.

Rio Claro – SP. 15 de setembro de 2010.

ENG.º GERALDO GONÇALVES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

Afixado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (SP), na mesma data supra.

DANIEL ALSLEBEN JOBSTRAIBIZER
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DR.ª ANA MARIA CASAGRANDE
PROCURADORA JURÍDICA